

URÍA MENÉNDEZ  
PROENÇA DE CARVALHO



## Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Proteção de Denunciantes Obrigações para entidades com 50 ou mais trabalhadores

Maio de 2022

# Índice

---

**1. Enquadramento**

---

**2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção**

---

**3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**

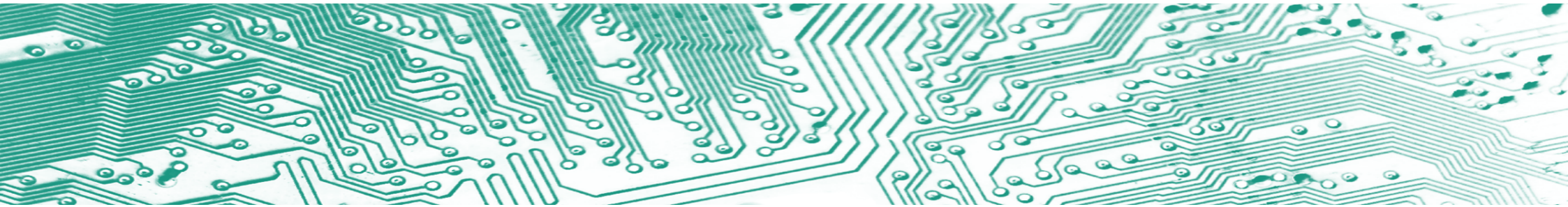
---

**4. Programa de Cumprimento Normativo (Sumário)**

---



# 1. Enquadramento



# 1. Enquadramento

Em dezembro de 2021 foram aprovados dois diplomas que consagram **novas obrigações para entidades com 50 ou mais trabalhadores (incluindo sucursais)** em matéria de prevenção da corrupção e proteção de denunciantes:

## Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 8 de dezembro

Impõe a adoção de um Plano de Cumprimento Normativo

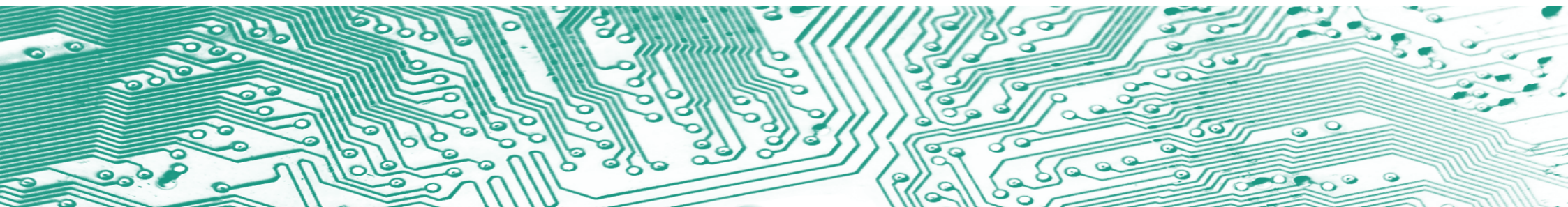


## Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

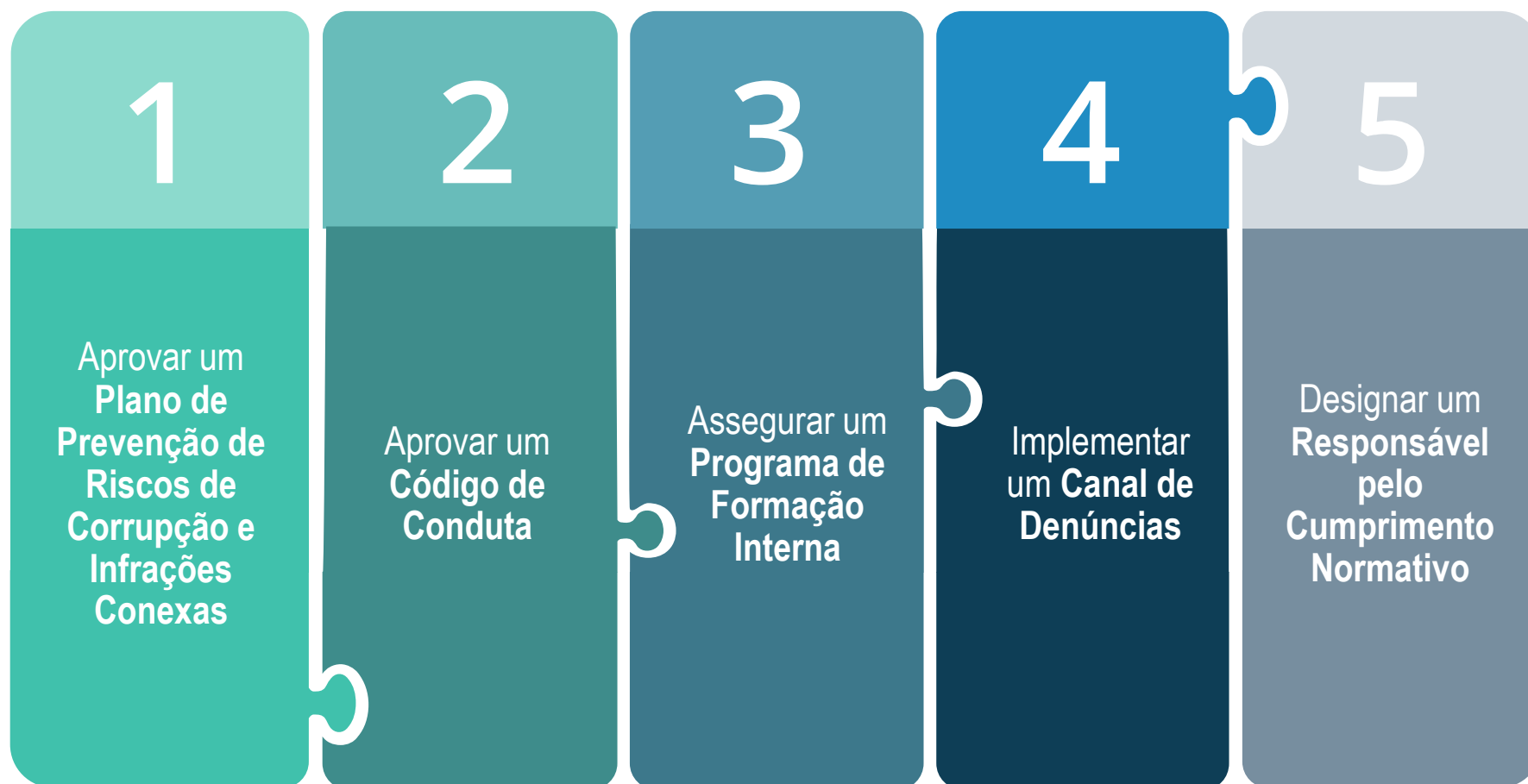
Concretiza as exigências para o Canal de Denúncias

## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção



## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

No âmbito do **Programa de Cumprimento Normativo** as entidades com **50 ou mais trabalhadores** devem, a partir de **8 de junho**:



## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

### Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”)

---

Qual o objetivo do PPR?	<p>O PPR deverá abranger toda a organização, incluindo áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, tendo como objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Identificar, analisar e classificar os riscos</b> e situações a que a entidade se possa encontrar exposta relativamente a atos de corrupção e infrações conexas;</li><li>• <b>Consagrar medidas preventivas e corretivas</b> que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.</li></ul>
O que deve constar do PPR?	<p>Em particular, devem constar do PPR:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;</li><li>• A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, graduando-se os riscos;</li><li>• Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a possibilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;</li><li>• Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas;</li><li>• A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.</li></ul>
Os trabalhadores devem ser informados do PPR?	<p>Sim. As entidades devem assegurar a publicidade do PPR e dos relatórios de controlo a este associados aos trabalhadores, através da <i>intranet</i> e da respetiva página de <i>internet</i> oficial, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação (e respetivas revisões).</p>

---

## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

### PPR

---

Grupos de empresas podem ter um único PPR?	Pode ser adotado um único PPR para entidades que se encontrem em relação de grupo.
O PPR tem de ser revisto?	Sim. O PPR deve ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que uma outra situação excepcional o justifique.

---

### Responsável pelo Cumprimento Normativo

---

Quais as funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo?	O <b>Responsável pelo Cumprimento Normativo</b> tem a função de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo de forma independente e com autonomia decisória.
Grupos de empresas podem ter um único Responsável pelo Cumprimento Normativo?	Entidades em relação de grupo podem nomear um único Responsável pelo Cumprimento Normativo.

---



## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

### Código de Conduta

---

O que deve estabelecer o Código de Conduta?

O Código de Conduta deve estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores, em matéria de ética profissional.

O Código deve ainda identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das suas regras, bem como as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas. Esta informação é relevante na medida em que, por cada infração, deverá ser elaborado um relatório, no qual conste a regra violada, a sanção aplicada e as medidas a adotar no âmbito do sistema de controlo interno.

---

O Código de Conduta tem de ser revisto?

Sim. O Código de Conduta deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa o justifique.

---

O Código de Conduta tem de ser comunicado aos trabalhadores?

Sim. As entidades devem assegurar a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, através da *intranet* e da respetiva página de *internet* oficial, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação (e respetivas revisões).

---

## 2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

### Programa de Formação Interna

As empresas são obrigadas a formar os trabalhadores sobre o Programa de Cumprimento Normativo?

Sim. As entidades devem assegurar a realização de **programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores**, com vista a que estes conheçam e compreendam as medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.  
O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

As horas de formação contam para as 40 horas de formação contínua previstas no Código do Trabalho?

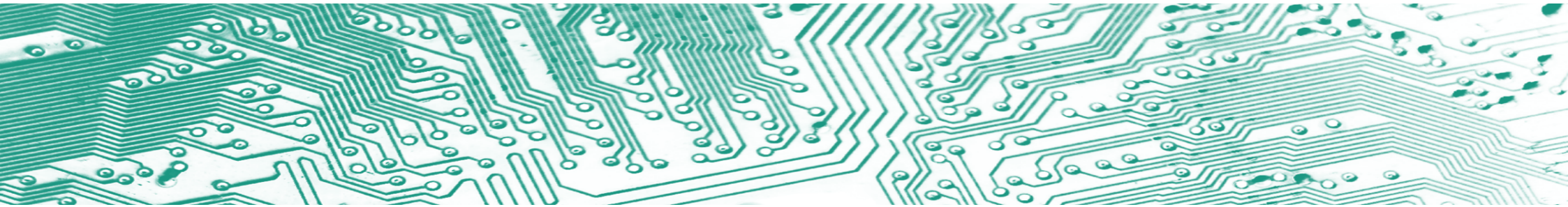
Sim. As horas de formação dadas no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo contam para as 40 horas de formação profissional contínua anual que o empregador deve assegurar ao trabalhador.

Canal de denúncias



nos termos previstos no **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**

### 3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações



### 3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

#### Principais traços do regime

A quem se aplica este regime (“**Entidades Obrigadas**”)?

- Entidades com 50 ou mais trabalhadores.
- Pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nos domínios dos serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Que matérias estão cobertas pelo regime?

Denúncias relacionadas com **(i) criminalidade violenta, (ii) especialmente violenta, (iii) altamente organizada, (iv) criminalidade económico-financeira** e ainda com **(v) violações do direito da União Europeia** relativamente às seguintes matérias:

- Contratação pública
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- Segurança e conformidade dos produtos
- Segurança dos transportes
- Proteção do ambiente
- Proteção contra radiações e segurança nuclear
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Saúde pública
- Defesa do consumidor
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação

### 3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

#### Principais traços do regime

Quem pode ser considerado denunciante?

- Poderá ser denunciante quem, (i) estando de boa-fé (ou seja, convencido da veracidade dos factos ao momento da denúncia), (ii) tiver conhecimento da infração no âmbito da sua atividade profissional (não se restringindo, desta forma, esta qualificação apenas a trabalhadores).
- A proteção conferida pelo regime é estendida a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

Como pode ser apresentada a denúncia?

- A denúncia poderá ser feita por escrito, verbalmente ou de ambas as formas.
- Os canais de denúncia externa apenas podem operar para efeitos de recepção das denúncias, devendo o seguimento ser levado a cabo internamente.

Que direitos tem um denunciante?

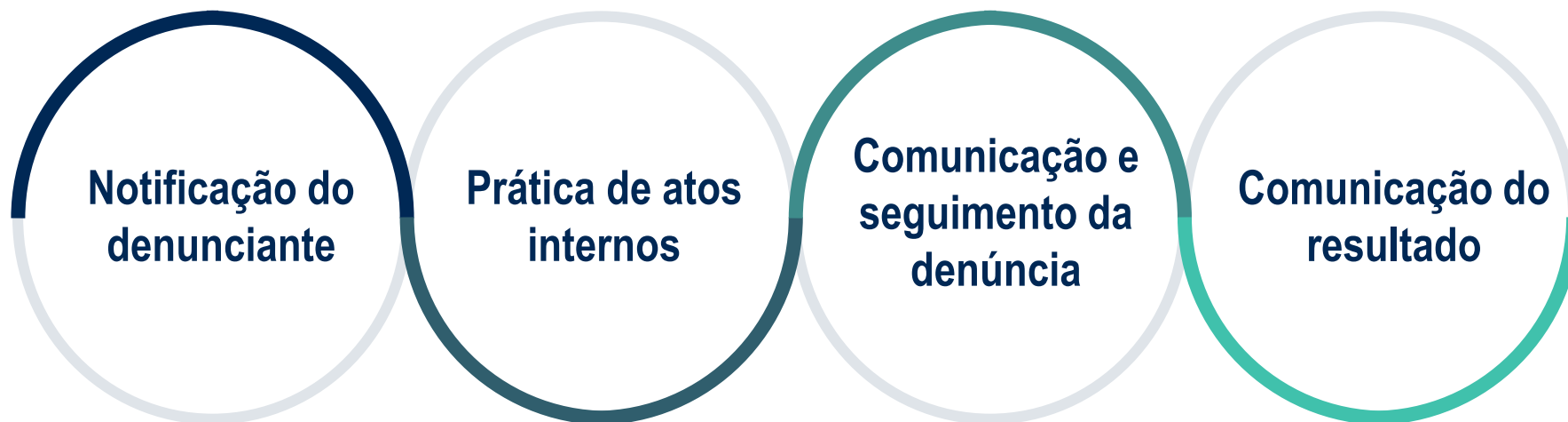
- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais;
- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- Proibição de atos de retaliação (notamos que o Regime prevê uma lista exemplificativa de atos que se presumem ser de retaliação quando praticados nos 2 anos seguintes à denúncia ou divulgação pública).

As entidades devem conservar as denúncias? Durante quanto tempo?

- As Entidades Obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar as denúncias devem manter e conservar as denúncias recebidas durante o período de, **pelo menos, 5 anos, e independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados.**

### 3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

#### Seguimento das denúncias



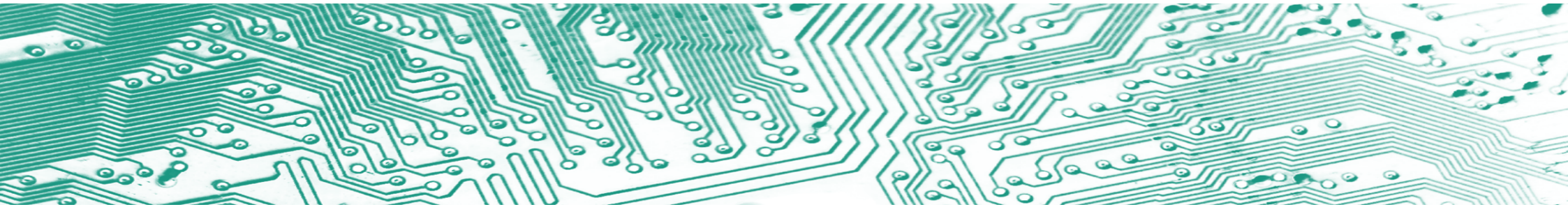
A empresa deve notificar o denunciante, no prazo de 7 dias a contar da receção da denúncia, informando-o (i) dos requisitos da denúncia; (ii) das autoridades competentes; e (iii) da forma e admissibilidade de denúncia externa.

A empresa deverá praticar os atos internos adequados à **verificação das alegações contidas na denúncia** e, se for caso disso, à **cessação da infração denunciada**.

A empresa deverá comunicar, fundamentadamente, ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, no **prazo máximo de 3 meses** a contar da sua receção

O denunciante pode requerer que a empresa lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no **prazo de 15 dias** após a respetiva conclusão.

## 4. Programa de Cumprimento Normativo (Sumário)



## 4. Programa de Cumprimento Normativo (Sumário)

PPR

- Aprovar e implementar um PPR que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas.

Código de Conduta

- Aprovar e implementar um Código de Conduta que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis.

Programa de formação

- Assegurar a realização de programas de formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo.

Canal de denúncias

- Implementar um canal de denúncias e assegurar os direitos dos denunciantes nos termos da Lei n.º 93/2021, de 18 de dezembro.

RCN

- Designar um responsável pelo cumprimento normativo que deverá garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.



# Contactos



**André Pestana Nascimento**  
**Advogado**  
**Laboral**  
+351 91 222 89 76  
[andre.pestana@uria.com](mailto:andre.pestana@uria.com)



**Francisco Proença de Carvalho**  
**Advogado**  
**Contencioso**  
+351 96 244 71 22  
[francisco.proenca@uria.com](mailto:francisco.proenca@uria.com)



**Joana Mota**  
**Advogada**  
**Proteção de Dados Pessoais**  
+351 96 713 38 09  
[joana.mota@uria.com](mailto:joana.mota@uria.com)

# URÍA MENÉNDEZ PROENÇA DE CARVALHO



**Aviso legal:** Este documento é fornecido para efeitos meramente informativos e não constitui aconselhamento legal personalizado. Aconselhamento jurídico específico deverá ser obtido previamente à tomada de qualquer decisão, ação ou omissão em virtude do conteúdo deste documento.